



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil - CASA CIVIL
Diretoria Técnica Legislativa - CASACIVIL-DITELGAB
DECRETO Nº 30.562, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

Altera dispositivo do Decreto nº 29.071, de 26 de abril de 2024, e designa Secretário-Geral da Microrregião de Águas e Esgotos no Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º, *caput*, inciso I, alínea “a”, do Decreto nº 29.071, de 26 de abril de 2024, que “Nomeia membros para compor o Comitê Técnico da Microrregião de Águas e Esgotos no Estado de Rondônia.”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

I -

a) Lauro Fernandes da Silva Junior, Secretário de Estado, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - Sedec;

.....” (NR)

Art. 2º O membro referido no art. 1º, *caput*, inciso I, alínea “a”, do Decreto nº 29.071, de 26 de abril de 2024, exercerá, cumulativamente, a função de Secretário-Geral da Microrregião de Águas e Esgotos no Estado de Rondônia, nos termos do Regimento Interno provisório instituído pelo Decreto nº 28.600, de 23 de novembro de 2023, que “Institui o Regimento Interno provisório da Microrregião de Águas e Esgotos no Estado de Rondônia.”.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 7 de julho de 2025.

Rondônia, 13 de agosto de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 13/08/2025, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063205903** e o código CRC **43C4B87C**.

Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0041.003432/2023-91

SEI nº 0063205903